



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Dispõe que nos contratos com a Administração Pública as empresas serão obrigadas a ter política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as.

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal ou Estadual deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados(as) da contratada para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de Maio de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

